



COMUNICADO

Projetos de arquitetura

Tendo-se verificado o decurso do período de transição, a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que impede os Engenheiros Técnicos e Engenheiros desde 01.11.2014 de elaborarem e subscreverem projetos de arquitetura, e enquanto a Assembleia da República não se pronunciar da proposta apresentada pela OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos de alteração ao artigo 25.º da referida Lei.

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos para fazer face a essa situação aconselha a que os Gabinetes de Arquitetura e Engenharia detidos pelos Engenheiros Técnicos, na impossibilidade de os próprios assinarem projetos de arquitetura, contratem arquitetos com o intuito de manterem a sua atividade. Esta lei encontra-se atualmente em revisão na Assembleia da República e as nossas propostas vão no sentido dos Engenheiros Técnicos que nos últimos 5 anos assinaram projetos de arquitetura os possam continuar a assinar.

De referir ainda que os Engenheiros Técnicos poderão continuar a intervir em projetos de alteração aos projetos de que sejam autores.

Realça-se, por fim, que de acordo com o n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, após o período transitório, os técnicos acima referidos podem ainda prosseguir a sua atividade, nos dois anos seguintes, desde que façam prova que se encontram inscritos numa licenciatura em Arquitetura, mediante certidão emitida pela instituição de ensino que frequentam, e que completaram, até ao final do período transitório, pelo menos 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho.

Lisboa, 3 de novembro de 2014
Augusto Ferreira Guedes
Bastonário